

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA –  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO – NOTIFICAÇÃO – ENCAMINHAMENTO  
DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL –  
PRAZO DE ATÉ 90 DIAS**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de Tomada de Conta Especial Instaurada. Por meio do Ofício Externo 00778/2019 (Peça 02), o Secretário de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo informou que foi publicada a Portaria nº 533-S, em 07 de novembro do presente ano, no Diário Oficial (DIU), que trata de instaurar tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face dos apontamentos constantes no Relatório de Inspeção nº 001/2019, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2017, celebrado entre a SESA e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), em seu artigo 1º.



Por meio da Petição 00188/2020, esse Secretário de Estado da Saúde solicitou prorrogação de prazo para conclusão do trabalho da Comissão sob o seguinte fundamento:

o contrato de Gestão nº 001/2017, teve início em 1º de setembro de 2017 e foi rescindido em 14 de outubro de 2019, gerando nestes dois anos volume de documentação técnica muito vasta, para ser reunida e analisada de forma pormenorizada em 90 dias, sobre possíveis irregularidades inclusive, as relacionadas pela SECONT em seu Relatório de Inspeção nº 001/2019 IGH/HIMABA e outras, que podem estar contidas também nos relatórios emitidos pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para Fiscalização do Contrato da Gestão do IGH/HIMABA, comissão esta ligada à Gerência de Contratos das Organizações Sociais — GECOS, da SESA.

Vieram os autos com o despacho 12827/2020 (peça 09) da Secretaria Geral da Sessões - SSG com a informação de que o prazo para encaminhamento da Tomada de Contas Especial Instaurada pela Portaria nº. 533-S, publicada no dia 07 de novembro de 2019, pela SESA, venceu em 09/03/2020, sem o envio de documentação necessária.

Todavia, em busca da verdade real, tendo em vista que o que se pretende é uma melhor instrução do processo, e relevando a tempestividade na apresentação das justificativas, entendo não haver prejuízo processual na concessão de novo prazo para a conclusão da Tomada de Contas Especial, até porque há previsão nesse sentido contida no art. 14, parágrafo único da Instrução Normativa TC 32/2014.

Nestes termos, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo antes vencido (09/03/2020)**, conforme requerido através da **Petição 00188/2020**, para que o **Secretário de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo** apresente as conclusões provenientes da Tomada de Contas Especial Instaurada, visando a adequada apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Ressalto que o não atendimento desta determinação poderá implicar em sanção de multa, prevista no art. 16 da Instrução Normativa TC 32/2014.

**Notifique-se o interessado, Sr. NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR – Secretário de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo**, do teor da presente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

decisão.

**À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.**

Vitória/ES, 23 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913